



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEDUC Nº 001/2025

Dispõe sobre a implementação e execução do Programa "São Paulo Olímpico" no Estado de São Paulo, a que alude o Decreto nº 69.123, de 9 de dezembro de 2024.

A Secretária de Esportes e o Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia e eficiência às ações relativas à implementação e execução do Programa "São Paulo Olímpico",

Resolvem:

Artigo 1º - Regular a implementação e execução do Programa "São Paulo Olímpico", no âmbito das Secretarias de Esportes (SESP) e da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), em conformidade com o disposto nesta Resolução, a fim de incutir a cultura do esporte na base escolar de formação educacional, bem como, fomentar a formação de atletas com potencial esportivo de excelência no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa "São Paulo Olímpico" será desenvolvido em 04 (quatro) fases:

I - Fase 1 ou Escolar, desenvolvida no ambiente escolar, por agentes educacionais e esportivos previamente capacitados, com ao menos 02 (duas) sessões semanais realizadas no contraturno escolar, compreendendo conteúdos de iniciação esportiva, assimilação de fundamentos técnicos das modalidades, aplicação de testes físicos e antropométricos, melhoria das condições de socialização, liderança e trabalho em equipe;

II - Fase 2 ou Especialização, desenvolvida em Centros de Formação Esportiva, preferencialmente para alunos indicados pelos respectivos agentes educacionais e esportivos na Fase 1, com base em critérios técnicos e de interesse individual, abrangendo conteúdos de especialização esportiva, intensificação do esforço e assimilação de repertório técnico complexo, com a aplicação de testes físicos e antropométricos e a participação em eventos competitivos;

III - Fase 3 ou Alto Rendimento, desenvolvida em Centros de Excelência Esportiva para atletas encaminhados das fases anteriores, compreendendo conteúdos de preparação física, técnica, tática e psicológica, voltada ao alto rendimento e à participação competitiva em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais;

IV - Fase 4 ou de Apoio ao Desporto de Participação e Prática de Atividade Física, voltada à manutenção da prática esportiva pelos beneficiários advindos da Fase 1 e não

enquadrados nas Fases 2 e 3 do programa, que se interessem por alguma modalidade esportiva, com a realização de competições locais ou regionais.

Artigo 3º - As modalidades esportivas a serem implementadas inicialmente na Fase 1, do Programa "São Paulo Olímpico", são as seguintes:

I - Atletismo;

II - Basquete;

III - Futsal;

IV - Handebol;

V - Vôlei;

VI - Judô.

Parágrafo único. Poderão ser implementadas outras modalidades esportivas no Programa "São Paulo Olímpico", de acordo com a iniciativa da Secretaria de Esportes.

Artigo 4º - Todos os participantes do Programa "São Paulo Olímpico" em idade escolar devem obrigatoriamente estar matriculados regularmente em instituições de ensino.

Artigo 5º - Para implementação e execução do Programa "São Paulo Olímpico", caberá à SESP:

I - coordenar as ações do Programa "São Paulo Olímpico", a fim de gerenciar a implementação e execução do programa, bem como, monitorar e avaliar os resultados obtidos;

II - disponibilizar os materiais necessários à execução do programa, devendo, para tanto, planejar e realizar os respectivos processos licitatórios, observada a legislação vigente;

III - definir as modalidades e conteúdos programáticos dos cursos de capacitação a serem oferecidos aos agentes educacionais e esportivos participantes do programa, de forma a possibilitar a formação de turmas regulares e com diversidade de conteúdo, devendo também oferecer, para cumprimento de critérios da SEDUC, cursos credenciados pela EFAPE;

IV - instruir processo administrativo, visando ao credenciamento de entidades, públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para implementação e execução do programa, notadamente para consecução de cursos de capacitação aos agentes educacionais e esportivos;

V - instruir processo administrativo, visando ao credenciamento de Municípios, de Escolas Militares, de Escolas Particulares e de Escolas do "Sistema S", que manifestem interesse em aderir ao Programa "São Paulo Olímpico", observada a legislação vigente, para implementação e execução da Fase 1, do Programa "São Paulo Olímpico";

VI - instruir processo administrativo, visando à celebração de convênios com Municípios, e entidades do 3º Setor, observada a legislação vigente, para implementação e execução do programa, notadamente para implantação de Centros de Formação e de Excelência, alusivos, respectivamente, às Fases 2 e 3, do Programa "São Paulo Olímpico";

VII - promover competições escolares nas modalidades executadas no Programa "São Paulo Olímpico", de acordo com o calendário oficial da Secretaria de Esportes e que já oneram programas orçamentários específicos;

VIII - articular-se com:

a) a SEDUC para a divulgação do programa junto aos Conselhos de Educação e às Diretorias Regionais de Ensino, visando ao contínuo aperfeiçoamento do programa e sua integração com os programas letivos;

b) os Municípios, as Escolas Militares, as Escolas Particulares e as Escolas do "Sistema S", que manifestem interesse em aderir ao Programa "São Paulo Olímpico";

IX - deter meios para eleger as prioridades de contemplação dos interessados em participar do programa, monitorar e avaliar anualmente a execução do programa, bem como, indicar providências para seu aperfeiçoamento.

Artigo 6º - Para implementação e execução do Programa "São Paulo Olímpico", caberá à SEDUC:

I - conceber a articulação pedagógico-curricular do programa;

II - desenvolver planos, em articulação com a SESP, para a realização das atividades esportivas do programa que envolvam os estudantes da rede estadual de ensino;

III - promover práticas de avaliação da qualidade das atividades e dos cursos oferecidos pelo programa, em seus aspectos educacionais;

IV - definir critérios para a participação das escolas estaduais no Programa "São Paulo Olímpico", de acordo com as normas da própria SEDUC;

V - indicar para a Secretaria de Esportes as escolas estaduais que participarão da Fase 1, do Programa "São Paulo Olímpico";

VI - gerir as matrículas dos alunos das escolas estaduais nas turmas das modalidades esportivas do Programa "São Paulo Olímpico";

VII - avaliar, conjuntamente com a Secretaria de Esportes, a qualidade das atividades desenvolvidas na Fase 1, do Programa "São Paulo Olímpico", indicando providências de aperfeiçoamento;

VIII - encaminhar relatórios periódicos para a Secretaria de Esportes;

IX - assegurar que os estudantes estejam regularmente matriculados na respectiva escola estadual de ensino, bem como, adotar políticas de incentivo à participação dos estudantes nas aulas realizadas no Programa "São Paulo Olímpico".

Artigo 7º - As parcerias com os Municípios, as Escolas Militares, as Escolas Particulares e as Escolas do "Sistema S", bem como, com as entidades, públicas ou privadas, que manifestem interesse em aderir a Fase 1 do Programa "São Paulo Olímpico", serão estabelecidas por meio de processo administrativo de credenciamento dos interessados, mediante assinatura de Termo de Adesão, observada a legislação vigente e conforme a observância dos seguintes requisitos mínimos:

I - Municípios, Escolas Militares, Escolas Particulares e Escolas do "Sistema S", para fins de credenciamento para a Fase 1, do Programa "São Paulo Olímpico":

a) demonstrar possuir infraestrutura mínima e tecnicamente adequada para o desenvolvimento do programa;

b) demonstrar capacidade de desenvolver as atividades em, ao menos, uma modalidade esportiva;

c) gerir as matrículas dos alunos participantes nas turmas das atividades esportivas do programa;

d) monitorar o desempenho acadêmico satisfatório dos alunos participantes do Programa “São Paulo Olímpico”;

e) entregar relatórios analíticos periódicos para a SESP.

II - Entidades, públicas ou privadas, para fins de credenciamento para implementação e execução do programa, notadamente para consecução de cursos de capacitação aos agentes educacionais e esportivos:

a) demonstrar expertise na realização de cursos de capacitação, bem como, de outras atividades a serem exigidas no edital de credenciamento, a fim de oferecer capacitação técnica aos agentes educacionais e esportivos;

b) desenvolver e disponibilizar os cursos de capacitação, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Esportes;

c) emitir certificados de conclusão dos cursos;

d) entregar relatórios analíticos periódicos para a Secretaria de Esportes.

Artigo 8º - Os convênios com os Municípios e com o 3º Setor, observada a legislação vigente, para implementação e execução do programa, notadamente para implantação de Centros de Formação e de Excelência, alusivos, respectivamente, às Fases 2 e 3, do Programa “São Paulo Olímpico”, serão celebrados, por meio de processo administrativo, pela SESP.

Artigo 9º - O Comitê Gestor, a que alude o artigo 6º, do Decreto nº 69.123, de 9 de dezembro de 2024, composto por membros da Secretaria de Esportes e da Secretaria da Educação, deverá manter uma articulação contínua, por meio de reuniões periódicas e compartilhamento de informações relevantes, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa “São Paulo Olímpico”.

Artigo 10 - A Secretaria de Esportes e da Secretaria da Educação deverão elaborar ações colaborativas que oportunizem decisões favoráveis ao Programa “São Paulo Olímpico”.

Artigo 11 - Todos os dados pessoais obtidos a partir de medições e testes realizados no âmbito do Programa São Paulo Olímpico serão registrados em banco de dados protegido, observados os padrões de segurança exigidos pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa São Paulo Olímpico onerarão o orçamento da Secretaria de Esportes e da Secretaria da Educação, de acordo com as suas respectivas atribuições.

Artigo 13 - A presente Resolução não esgota o assunto, podendo ser editadas normas complementares.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA DOS SANTOS

Secretária de Esportes

REIS RENATO FEDER

Secretário da Educação